



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

061/2022

PROJETO DE LEI Nº

020/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 333/2022.”**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Mesa Diretora**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 333/2022.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 333 de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento)”.

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 333 de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo Único - O percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de janeiro de 2021 a novembro de 2021”.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 914

Em 23 / 05 / 20 22

Às 01 hs 55 min.

Kozel
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 333/2022.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, atender à solicitação do Executivo Municipal, tendo em vista a Recomendação da Unidade Central de Controle Interno Municipal, bem como em atendimento à orientação da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme entendimento dos referidos órgãos de fiscalização, o período utilizado para os cálculos do acumulado inflacionário deve ser de janeiro a novembro de 2021.

Sendo assim, o percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de janeiro de 2021 a novembro de 2021.

Por essas razões é que submetemos a proposta em tela para apreciação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO,
RS, EM 23 DE MAIO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 359/2022

Santiago, RS, 23 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos solicitar, em razão de Recomendação da Unidade Central de Controle Interno Municipal, para que seja observada orientação da Auditora do Tribunal de Contas do Estado do RS, alteração na Lei Municipal nº 333/2022, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,** com a finalidade de alterar o percentual de revisão de 10,96% para 9,3618%, em razão do novo cálculo realizado na data de hoje., desconsiderando o Ofício 333/2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 916

Em 23 / 05 / 20 22

Às 12 hs 05 min.

Funcionário Responsável